

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020010795

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/2020

"Contrato de Fornecimento, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde Quirinópolis-FMS e a Empresa A & C Labor Comercial Importação e Exportação Eireli - ME, na forma seguinte".

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 - Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.098.450/0001-08, com sede estabelecida na Av. Assis Chateaubriand nº 1.895, Qd. R24, Lt. 16, Sala 03 - Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, representada por sua proprietária a Sr^a. **Flavia Finotti Moreira**, brasileira, casada, empresária, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2.141.128 2ª via SSP/GO e do CPF/MF: 844.930.621-34, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 24 dias do mês de Julho de 2020.

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO: Contratação emergencial, **Dispensa de Licitação nº 12.817/2020 de 23 de Julho de 2020**, conforme no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO

1.1 – A LOCADORA se compromete a fornecer os serviços de locação de um aparelho de Gasometria, EM CARÁTER EMERGENCIAL - COVID-19, destinado a atender as necessidades da UCI do Hospital Municipal, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, com as seguintes descrições abaixo:

ITEM	QT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	06	Meses	Locação de aparelho de Gasometria Arterial, EM CARÁTER EMERGENCIAL - COVID-19, destinado a atender as necessidades da UCI do Hospital Municipal, com manutenção preventiva do equipamento sempre que necessário.	1.900,00	11.400,00
02	09	Un.	Cartuchos de 300 testes, com validade On Board para 21 dias consecutivos.	3.600,00	32.400,00
TOTAL					43.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os serviços de locação discriminados na cláusula anterior deverão ser executados no Hospital Municipal de Quirinópolis, através de solicitação feita à **LOCADORA** com um prazo máximo de 24 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA E DA VISTORIA DA LOCAÇÃO**

3.1 – O **LOCATÁRIO** procederá à vistoria da locação através de servidor competente do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor do presente contrato é o equivalente a **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com a nota fiscal, sob o acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde, e, até, no máximo em 10 dias.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:
1001.10.302.0025.2175-339039.114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO**

7.1 – O presente contrato vigorará na data da sua assinatura e encerrando-se em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo de Prorrogação, admitida sua prorrogação de acordo com as partes, nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da Locadora:

- A **LOCADORA** deverá oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;
- A **LOCADORA** deverá entregar e instalar o equipamento no local estabelecido na Cláusula Primeira, estando em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- A **LOCADORA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;
- A **LOCADORA** deverá atender a solicitação para manutenção no equipamento em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação do **LOCATÁRIO**;
- A **LOCADORA** deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

8.2 – Do Locatário:

- O LOCATÁRIO obriga-se a manter o Equipamento locado em perfeitas condições de funcionamento de acordo com a instalação e entrega pela LOCADORA;
- O LOCATÁRIO obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado na Cláusula Quarta bem como os demais custos acordados e estabelecidos neste contrato, até o final do prazo ajustado, na forma da Lei;
- O LOCATÁRIO obriga-se a fornecer local adequado para a instalação do Equipamento, com sistema de refrigeração, instalações elétricas compatíveis, aterramento com resistência adequada e demais condições técnicas e de segurança que forem necessárias;
- O LOCATÁRIO deverá solicitar a manutenção corretiva e preventiva no equipamento locado sempre que necessário, mediante solicitação pelos meios de comunicação da empresa:
 - ✓ www.aclabor.com.br
 - ✓ Telefone: 062 - 3251-9215.
 - ✓ E-mail: aclabor@aclabor.com.br
 - ✓ Celular: Ailton 062 - 98111-0491;
- O LOCATÁRIO deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços de locação aqui contratado.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1 – unilateralmente, pelo Município, quando:

“for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

9.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

- a) for conveniente a substituição da garantia de seu fornecimento;
- b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento inicial;
- c) for necessária a modificação do regime de fornecimento ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 – O não fornecimento ou fornecimento parcial do contrato sujeitará a **LOCADORA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **LOCADORA** o valor dos serviços de locação efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MULTA

12.1 – A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2 – As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

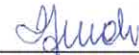
14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

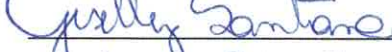
07.098.450/0001-08
A & C LABOR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME
AV. ASSIS-CHATEAUBRIAND Nº 1895 QD. 24; LT. 16 SI. 03
SET. OESTE CEP: 74.130-012
GOIÂNIA - GO




A & C Labor Comercial Importação e
Exportação Eireli - ME
FLAVIA FINOTTI MOREIRA
Proprietária
LOCADORA

Advogado (a)

Testemunha 1º:


CPF: 85590622115

2º:


CPF: 028.995.303-43

PUBLICADO
PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em 24 / 07 / 20


Secretaria Municipal da
Administração